



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE DE MORAES, M. D. MINISTRO  
RELATOR DO INQUÉRITO Nº 4.923/DF DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**BRUNO MONTEIRO AIUB**, por seu advogado infra-assinado, nos autos do INQUÉRITO supraepigrafado, em trâmite perante essa C. Corte Suprema, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em complemento ao seu depoimento prestado no dia 29 de junho de 2023 (eDoc. 1045), expor e requerer o seguinte.

Por ocasião do seu depoimento, o Sr. Bruno pôde esclarecer, para além de qualquer dúvida, que não cometeu, não instigou, tampouco incitou, o cometimento de atos antidemocráticos, nem antes, nem durante, nem depois do fatídico 08 de janeiro.

Com a franqueza que lhe é peculiar, afirmou, inclusive, que na mesma entrevista com o Deputado Federal Filipe Barros – *aquela que deu origem às investigações contra si* – pediu punição a quem praticou os atos criminosos em 08 de janeiro, citando, também, vídeo em que veementemente



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

repudiava, como ainda faz atualmente, as delinquentes ações cometidas naquele infausto evento.

**Eis a sua fala a partir dos 10m45s do vídeo publicado<sup>1</sup> no dia seguinte ao calamitoso 08 de janeiro:**

***“(…) Eu não estava apoiando quebra-quebra ou invasão, nada disso. Inclusive nunca nem me manifestei sobre apoiar ou chamar ninguém para nada ou falar que você tem que protestar na rua, nem nada, nunca falei nada disso. Nenhum vídeo meu você vai poder pegar isso, né? Deixar claro isso, porque está havendo uma perseguição de pessoas, né, de oponentes políticos. E a esquerda já tentou me pregar como terrorista, também, só de eu ter falado essas coisas, aí, no Twitter, entendeu? Já estão pedindo a minha prisão, com milhares de likes, então... A gente está num cenário de apocalipse, na minha visão. A esquerda está completamente radicalizada, eles estão com táticas fascistas, de perseguição, mesmo, de calar todo mundo e mandar prender todo mundo que eles considerarem inimigos da democracia (...)”*** (g. n.).

Como dizer, então, que a entrevista com o Deputado Federal Filipe Barros, ocorrida em 05 de junho, isto é, quase 05 meses depois, teria

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://youtu.be/2jvnoJXVzcE>. Acesso em 03 de julho de 2023.



o condão de autorizar a anacrônica conclusão de que o Sr. Bruno incentivou, instigou ou incitou o cometimento de qualquer delito?

Não faz o menor sentido! Basta que se assista ao episódio completo da entrevista com o mencionado parlamentar, bem como o vídeo ora apresentado no excerto supracitado, para que se chegue ao inexorável arremate de que o Sr. Bruno não tomou parte, em nenhuma medida, dos condenáveis atos do dia 08 de janeiro de 2023.

Para além disso, Nobre Ministro Relator, restou claro que o Sr. Bruno não praticou nenhum discurso de ódio, não propagou a subversão da ordem, tampouco incentivou, em nenhuma medida, a quebra da normalidade institucional e democrática.

Sobre democracia, aliás, o Sr. Bruno fez questão de ressaltar que está sendo previamente censurado por não poder exercer a sua garantia constitucional fundamental de livre manifestação de pensamento – *para além da liberdade de expressão* – enquanto pilar fundamental em que se estabelece, ou ao menos deveria se estabelecer, o Estado Democrático de Direito que constitui a nossa República.

Acerca do tema, confirmamos a mais recente e preocupada manifestação pública (i) de expoente cientista político, (ii) do decano



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

dessa Excelsa Corte e, também, (iii) de um dos maiores constitucionalistas brasileiros.

O cientista político e professor do Insper FERNANDO SCHÜLER trouxe em sua coluna semanal na edição mais recente da Revista Veja<sup>2</sup> importante – e angustiada – reflexão sobre o assunto, intitulando seu profícuo texto de “Labirinto da Democracia”, donde extraímos:

***“(...) O inquérito das fake news foi aberto já em março de 2019. Originalmente, censurou a Revista Crusoé, atitude criticada pela então oposição. Mais adiante, quando o mesmo inquérito voltou suas baterias contra o “outro lado”, aquela mesma oposição passou da crítica à euforia. Em junho de 2020, o inquérito foi renovado. Houve um solitário voto contrário do ex-ministro Marco Aurélio, dizendo que o “Supremo não é sinônimo de absoluto”. Suas palavras se perderam na poeira. A partir dali, assistimos a tudo que estamos cansados de saber. Um partido banido por um punhado de tuítes irrelevantes; um professor de economia censurado por indagar alguma coisa sobre o sistema eleitoral; um grupo de empresários banidos por um papo-furado no WhatsApp; jornalistas com passaporte retido; deputados banidos da internet, em **decisões “de ofício”**, à revelia da imunidade assegurada no Artigo 53º da Constituição. Depois disso, tivemos a***

<sup>2</sup> Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/fernando-schuler/labirinto-da-democracia>. Acesso em 03 de julho de 2023.



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

virtual edição do debate eleitoral, a partir da tese elitista sobre a incapacidade do "eleitor ordinário" para lidar com a "desordem informacional". Foi ao que assistimos. Acusar um candidato de corrupção? Só com decisão judicial. Lançar um filme? Só se passar pelo teste algo metafísico de "presunção de veracidade", visto que nem sequer seu conteúdo era conhecido. **NO DEBATE DO PL DAS FAKE NEWS, as plataformas digitais foram duramente censuradas e impedidas de expor sua visão; UM YOUTUBER É BANIDO, SEM MENÇÃO A LEI ALGUMA; um humorista é preso por meses, sob a mesma lógica da fraseologia seguida de pontos de exclamação, posta no lugar do direito.** Muita gente acreditou na urgência de cada uma dessas atitudes, o que é em si mesmo um dado para nossa reflexão. Por que cargas d'água proibir a menção do sabido vínculo de Lula com ditadores latinos, como Maduro e Ortega, seria essencial à democracia? **QUAL A "GRAVE AMEAÇA" CONTIDA NA DISCURSEIRA DO MONARK** naquele tuíte do PCO ou das indagações do professor Marcos Cintra? **O fato simples de que sempre foi perfeitamente falsa a oposição entre "respeitar direitos individuais" e "defender a democracia".** Tudo isso vai muito além do tema da liberdade de expressão ou dos direitos individuais. A questão diz respeito ao próprio "equilíbrio na diversidade" mencionado na tese otimista do professor Carlos Pereira. **O ponto é que a "exceção" se tornou política de Estado, no Brasil, e a questão é saber o impacto disso precisamente sobre a ideia de uma democracia inclusiva e aberta à expressão de nosso**



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

**pluralismo político.** E mais: se o que temos presenciado não é exatamente o que tantos temiam: nosso deslizamento para uma democracia de traços não liberais. **Tipo difuso de autoritarismo fragilizando prerrogativas e direitos republicanos.** O professor Carlos Pereira observa que, mesmo podendo-se identificar excessos por parte do Judiciário, "a maioria da sociedade parece estar relativamente satisfeita com o desenho atual" que concede ao Judiciário uma "macrodelegação" de poderes. Sua análise é realista: "o custo marginal da mudança tem sido maior do que o do status quo". De fato, o Senado vem se recusando a exercer controle sobre a ação do Supremo, boa parte do sistema político parece satisfeita com o modelo de tutela, e há apoio da sociedade civil. **Somos um estranho país em que "garantistas" apoiam prisões de ofício e todo jogo interpretativo do direito, desde que a seu gosto. E onde, como bem disse Jorge Pontual, boa parte da mídia apoia a censura.** Processos de "autocratização" e fragilização de garantias individuais não raro ocorrem assim: com suporte majoritário e cálculo, que vai do apoio à passividade, na elite política. É o caso brasileiro. **Censura e quebra de prerrogativas são aplicadas homeopaticamente, e a cada vez produzem mais recuo e medo.** Quanto se produz de autocensura, no jornalismo, quando um jornalista tem seu passaporte retido? Quanto se "disciplina" um parlamentar, quando um colega é banido? E quanto aquilo que é inaceitável, em um primeiro momento, vai ganhando ares de normalidade? Um blogueiro censurado em 2019? Grave. Um



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

*humorista preso em 2023? Indiferença. **Ao menos desde aquela época de autoconfiança democrática, que se seguiu à Constituição, muita gente imaginou que havíamos enterrado o passado autoritário, e que de alguma forma havíamos incorporado o que Sérgio Buarque tão bem definiu, já nos anos 30, como um dado estranho a nossa cultura política: o "ponto de vista jurídico e neutro em que se baseia o liberalismo". O fato é que não. Quase um século depois daquelas palavras algo proféticas, andamos em um labirinto, cuja saída parece distante**" (g. n.).*

O E. Min. GILMAR MENDES, igualmente preocupado com a relativização que se tem dado ao conceito de democracia, publicou em seu Twitter:



**Gilmar Mendes**  
@gilmarmendes



(1/5) O conceito de democracia não é relativo. Após a superação dos regimes totalitários do século XX, a democracia não pode, seriamente, ser concebida como uma fórmula vazia, apta a aceitar qualquer conteúdo.

1:09 PM · 2 de jul de 2023 · 1,1 mi Visualizações



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL



**Gilmar Mendes** @gilarmendes · 21 h

(2/5) Não é democrático um regime político em que, por exemplo, o Chefe do Executivo vale-se do poder militar para subjugar Congresso e Judiciário (e para garantir a eliminação física dos cidadãos que ousem denunciar abusos ditatoriais).

319 146 2.011 117,5 mil



**Gilmar Mendes** @gilarmendes · 21 h

(3/5) A realização de eleições, em tal hipotético cenário, jamais poderia afiançar o caráter democrático de um regime político: aos eleitores não cumpre escolher entre governo e oposição, mas apenas referendar a vontade do ditador de plantão.

128 122 1.750 105,6 mil



**Gilmar Mendes** @gilarmendes · 21 h

(4/5) No Brasil, foi apenas após muito sangue derramado que a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 adotou um modelo político democrático baseado em valores e princípios que não podem ser relativizados, como a separação dos poderes e os direitos fundamentais.

181 145 1.844 117,1 mil



**Gilmar Mendes** @gilarmendes · 21 h

(5/5) A Constituição de 1988 exige que não sejamos tolerantes com aqueles que pregam a sua destruição; e também demanda que não seja tripudiada a memória daqueles que morreram lutando pela democracia de hoje.

O doutor MICHEL TEMER, com clareza solar e agradável didática, alguns de seus predicados enquanto advogado, professor, notório especialista em Direito Constitucional, Deputado Federal Constituinte e ex-Presidente da República que, para além de ter sido defendido pelo causídico que esta subscreve em razão de igualmente injustas acusações, foi o Chefe do Executivo





Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

responsável pela indicação de Vossa Excelência à essa Excelsa Corte, Min. Alexandre de Moraes, certamente sabedor das suas qualidades enquanto também constitucionalista, magistralmente lecionou na edição de 02 de julho de 2023 do jornal O Estado de S. Paulo por meio de texto intitulado “Constituição e poder”<sup>3</sup>:

*“(...) O preceito que estabelece serem “todos iguais perante a lei (...)” (artigo 5.º, caput) também se pauta pela ideia da paz. Ou seja: unam-se todos, porque são iguais. **Por acaso significa que não pode haver embate de ideias, divergências conceituais e até ideológicas? Não! O debate de ideias é concepção que decorre do artigo 1.º, segundo o qual o Brasil é “(...) Estado Democrático de Direito (...)”. Na democracia, é indispensável a oposição, ao lado da situação. Aquela fiscaliza, controla, critica, impedindo o poder único. Este, contudo, é o conceito jurídico de oposição. Mas o que se pratica é o conceito político (...)”** (g. n.).*

E arrematou:

*“(...) Por tudo isso, seria bom lembrar, repetidamente, o presidente Dutra quando perguntava, referindo-se à Constituição de 1946: **‘O que diz o livrinho?’**” (g. n.).*

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.estadao.com.br/opinia/espaco-aberto/constituicao-e-poder>. Acesso em 03 de julho de 2023.



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

Eis a pergunta, portanto, a ser respondida: O que diz a Constituição Federal?

A Carta Magna nos diz que as ideias, os pensamentos e as críticas – *divergentes, ideologicamente contrárias, ou não* – podem ser livremente expressadas em uma democracia.

Decidir de maneira diversa ao que categórica e indiscutivelmente dispõe “o livrinho” é agir contra a expressa manifestação da vontade do constituinte originário.

E, do que se extrai das palavras de MICHEL TEMER, GILMAR MENDES e FERNANDO SCHÜLER, chegamos à seguinte síntese que deve ser aplicada ao presente caso:

As garantias fundamentais previstas na Constituição Federal não podem, em nenhuma medida, ser relativizadas, sob pena de sepultar o livre debate de ideias e pensamentos na vetusta catacumba do autoritarismo, o que poderá ensejar o renascimento de odioso período totalitário que não se coaduna com o Estado Democrático instituído em 05 de outubro de 1988.

Diante do exposto, e reiterando que as manifestações do Sr. Bruno Monteiro Aiub encontram guarida no artigo 5º, incisos IV, VIII, IX e XIII, e artigo 220, da Constituição Federal, requer-se sejam



Jorge Salomão  
ADVOCACIA CRIMINAL

consideradas as presentes ponderações por parte da Douta Procuradoria-Geral da República quando da sua análise dos fatos injustamente atribuídos ao requerente.

Termos em que,

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 07 de julho de 2023.

**JORGE URBANI SALOMÃO**  
**OAB/SP 274.322**

Impresso por: 328.079.548-63  
Em: 07/07/2023 01:59:08  
JORGE URBANI SALOMAO